

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 215/2005

DATA: 05 de abril de 2005.

SÚMULA: Autoriza o Município de Fernandes Pinheiro a participar de Consórcio Intermunicipal para Ações Conjuntas de Integração e Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Fernandes Pinheiro em consórcio Municipal para a consecução das seguintes finalidades:

I – realizar ações e atividades conjuntas de desenvolvimento do bem estar da população de municípios integrantes do aglomerado urbano, rural e/ou microregião em que se inserem;

II – planejar, elaborar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes da Administração Pública e as estabelecidas em Lei;

III – integrar, na condição de pessoa jurídica, o Consórcio Intermunicipal que vier a ser instituído na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Destinar a mensalidade no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o Consórcio Intermunicipal a ser instituído.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2005, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme a seguinte classificação:

| | |
|----------------------|---|
| ÓRGÃO | 03 – Dep. Administração Planejamento e Finanças |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 03.001 – Divisão de Adm e Planejamento |
| ATIVIDADE | 04.122.08172-125 – Subvenção ao CONDER |
| ELEMENTO | 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais |
| FONTE DE RECURSO | 01.000 – Recursos Ordinários Livres |
| VALOR | R\$ 2.250,00 |

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – “Em Defesa da Cidadania”.

João Gelinski TAIOH



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 4º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante da presente Lei, serão utilizados recursos advindos da anulação de dotações orçamentárias existentes no orçamento em execução no exercício financeiro de 2005, conforme a seguinte especificação:

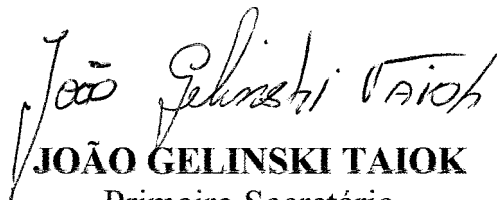
| | |
|----------------------|--|
| ÓRGÃO | 03 – Dep Administração Planejamento Finanças |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 03.001 – Divisão de Adm e Planejamento |
| ATIVIDADE | 04.122.03061-013 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis |
| ELEMENTO | 4590.610000 – Aquisição de Imóveis |

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 05 de abril de 2005.



ELTON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário